



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ACORDO DE PARCERIA Nº **117/2024**

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, A EMPRESA RECOMBINE BIOTECNOLOGIA LTDA E A EMPRESA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO FACEV NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a Universidade FEDERAL DE VIÇOSA, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Demetrius David da Silva, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice Reitora Senhora Rejane Nascentes, brasileira, casada, portaria de nomeação nº 0641/2019 portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92 doravante denominada **UNIVERSIDADE**, e de outro lado, a RECOMBINE BIOTECNOLOGIA LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 33.750.904/0001-93 com sede à Avenida Oraida Mendes de Castro, 6000, sala 56, Novo Silvestre, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.576-400, Inscrição Estadual 003455795.00-27, representada na forma de seu atos constitutivos pelo seu sócio-administrador, Greyson Capobianco Evangelista, portador do documento de identidade nº 12.022.312, PC/MG e CPF nº 066.228.506-90 doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA 1**, doravante, cada uma dita PARTE 1 e a **SUZANO S.A.**, (sociedade limitada ou outra natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 16.404.287/0001-55 com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012, Inscrição Estadual XXXX, representada na forma de seu por seus representantes legais que ao final subscrevem doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA 2**, doravante, cada uma dita PARTE 2 e em conjunto **PARCEIROS**, com a interveniência da FUNDAÇÃO FACEV, Fundação de Direito Privado vinculada à Universidade Federal de Viçosa, com sede no Campus Universitário, CEP 36.570-900, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.414.568/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente Lauro Sérgio Ferreira Dias, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 4.396.642 e CPF nº 686.077.175-53. doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o Acordo de Parceria Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, doravante dito, simplesmente, Acordo, sob os seguintes termos e condições:

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), bem como às Resoluções, nº 04/2000, nº 06/2000, nº 03/2004, nº 06/2010, nº 08/2012, nº 01/2015 nº 08/2015, nº 01/2018 e nº 20/2018, do Conselho Universitário da UFV, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPIES para desenvolver o projeto “**Desenvolvimento de formulação baseada em RNA antisense e RNA de interferência para controle de Ralstonia solanacearum**”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

1.2. O presente Acordo entrará em vigor a partir da assinatura pelos PARCEIROS do presente instrumento, findando-se após 24 (vinte e quatro) meses , ou na data da entrega satisfatória do Relatório Final, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse dos PARCEIROS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UNIVERSIDADE**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO** e a **ENTIDADE PARCEIRA 1**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, independente de transcrição.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPIES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPIES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UNIVERSIDADE nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da UNIVERSIDADE

- a) Aplicar os recursos repassados pela ENTIDADE PARCEIRA 2 para UNIVERSIDADE exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo em relação ao recurso recebido da ENTIDADE PARCEIRA 2 para a UNIVERSIDADE;
- c) A UNIVERSIDADE indica o Professor Dr. Tiago Antônio de Oliveira Mendes, lotado no Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular, como coordenador para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar a ENTIDADE PARCEIRA 2 informações sobre os recursos recebidos sob responsabilidade da UNIVERSIDADE e a respectiva situação das etapas de execução sob sua responsabilidade no plano de trabalho, nos termos deste Acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas do recurso recebido da ENTIDADE PARCEIRA 2 para a UNIVERSIDADE e etapas do plano de trabalho sob sua responsabilidade nos termos deste Acordo;
- f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria sob a sua responsabilidade.
- g) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados.

3.1.2. Das ENTIDADE PARCEIRA1:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

- a) Aplicar os recursos repassados pela ENTIDADE PARCEIRA 2 para a ENTIDADE PARCEIRA 1 exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) A ENTIDADE PARCEIRA 1 indica a Dra. Anna Claudia Alves De Souza, Pesquisadora, como coordenadora para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho sob sua responsabilidade, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Informar previamente ao ENTIDADE PARCEIRA 2 os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros a serem repassados para a ENTIDADE PARCEIRA 1;
- e) Prestar a ENTIDADE PARCEIRA 2 e à UNIERSIDADE informações sobre situação das etapas de execução sob sua responsabilidade no plano de trabalho, nos termos deste Acordo;
- f) Monitorar e avaliar as etapas do Plano de Trabalho sob sua responsabilidade nos termos deste Acordo;
- g) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros sob sua responsabilidade, transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA 2, para a execução do objeto deste Acordo de Parceria;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA 1;
- i) Manter, durante toda a execução das etapas Acordo de Parceria sob sua responsabilidade, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da ENTIDADE PARCEIRA 2 pela ENTIDADE PARCERIA 1 por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
- k) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho sob responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA 1, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- l) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados.

3.1.3. Da ENTIDADE PARCEIRA 2:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

- a) Transferir os recursos financeiros acordados para a UNIVERSIDADE e ENTIDADE PARCEIRA 1, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) A ENTIDADE PARCEIRA 2 indica Edival Angelo Valverde Zauza, Gerente de P&D, como coordenador(a) para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.4. Da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados pela ENTIDADE PARCEIRA 2 para a UNIVERSIDADE exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar à UNIVERSIDADE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução, caso seja solicitado pela UNIVERSIDADE;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;
- e) Informar previamente ao ENTIDADE PARCEIRA 2 os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros a ser repassado para à UNIVERSIDADE, cuidando para que a conta-corrente a qual serão destinados os recursos da UNIVERSIDADE seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f) Restituir a ENTIDADE PARCEIRA 2 os saldos financeiros remanescentes sob responsabilidade da UNIVERSIDADE, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado a ENTIDADE PARCEIRA 2 a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Promover a gestão dos recursos recebidos pela UNIVERSIDADE, compras e contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 quando a fonte do recurso for pública, podendo aplicar regulamento próprio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

contratações e aquisições da EMPRESA PARCEIRA 2, caso recurso seja privado;

j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;

k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da ENTIDADE PARCEIRA 2 pela UNIVERSIDADE por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a ENTIDADE PARCEIRA 2 seja ou se torne beneficiária;

l) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

m) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

n) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e ENTIDADE PARCEIRA 1 e ENTIDADE PARCEIRA 2 ou as demais convenientes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

4.1. As **ENTIDADES PARCEIRA 2** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 887.700,00 (Oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais)**. Deste valor, a **ENTIDADE PARCEIRA 2** transferirá R\$ 487.520,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte reais) para as atividades de responsabilidade da UNIVERSIDADE, a ser recebido pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**. A **ENTIDADE PARCEIRA 2** transferirá o valor restante de R\$ 400.180,00 (quatrocentos mil e cento e oitenta reais) para a **ENTIDADE PARCEIRA 1**. As transferências serão realizadas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima sob responsabilidade da **UNIVERSIDADE** serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

4.3. A **ENTIDADE PARCEIRA 2** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta-corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.3.1. Para a transferência dos recursos previstos nessa cláusula, A **FUNDAÇÃO DE APOIO** e a **ENTIDADE PARCEIRA 1** deverão emitir e enviar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as competentes Notas Fiscais ou Recibo, observando os seguintes procedimentos: (i) informar o e-mail da **ENTIDADE PARCEIRA 2** para recepção da NF: nfs@suzano.com.br; e (ii) indicar o número do pedido de compra e a folha de registro aprovada pela **ENTIDADE PARCEIRA 2**. O valor será faturado e pago, desde que cumpridas os procedimentos e requisitos deste Acordo, mediante transferência bancária eletrônica, valendo o comprovante como prova de quitação. A data de ocorrerá sempre no dia 01 (primeiro), 10 (dez) ou 20 (vinte) do mês (ou, no caso de sábado, domingo ou feriados, no dia útil subsequente) ("Data de Pagamento Suzano"), desde que os documentos de cobrança a serem emitidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** e pela **ENTIDADE PARCEIRA 1** tenham sido recebidos na **ENTIDADE PARCEIRA 2** com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência da respectiva Data de Pagamento Suzano.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação a ser realizada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** com o recurso transferido da **ENTIDADE PARCEIRA 2** serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após execução total do Projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras com o recurso transferido da **ENTIDADE PARCEIRA 2** para a UNIVERSIDADE, com gestão pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, **esses serão devolvidos para a ENTIDADE PARCEIRA 2 ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelos PARCEIROS.**

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ENTIDADE PARCEIRA 2 deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas **Parceiros, devendo ser** implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado a **UNIVERSIDADE**, (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente, dos recursos transferidos para a **UNIVERSIDADE**; e o coordenador da **ENTIDADE PARCEIRA 1** indicará a necessidade de alteração das categorias de programação e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente, dos recursos transferidos para a **ENTIDADE PARCEIRA 1**.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **ICT** e a **ENTIDADE PARCEIRA 1** poderão alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, sob suas respectivas responsabilidades, desde que não modifique o valor total do projeto e desde que sejam comunicadas à **ENTIDADE PARCEIRA 2**.

4.9 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do Projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da **ENTIDADE PARCEIRA 2**, hipótese em que o coordenador geral do projeto solicitará a alteração à **ICT**, dos recursos sob sua responsabilidade, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10. A **UNIVERSIDADE** e a **ENTIDADE PARCEIRA 1** não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCEIRA 1, EMPRESA PARCEIRA 2 e o pessoal da **UNIVERSIDADE E DA FUNDAÇÃO DE APOIO** e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, patentes, desenhos industriais, invenções ou modelos de utilidade, aperfeiçoamento, direitos autorais, software, passíveis ou não de registro ("Direitos de Propriedade Intelectual") passível ou não de proteção intelectual perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial ("INPI") ou qualquer outro órgão equivalente, nacional ou internacional, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção enquanto Direito de Propriedade Intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de **instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 33% (trinta e três) de titularidade para a UNIVERSIDADE, ENTIDADE PARCEIRA 1 E ENTIDADE PARCEIRA 2.** 6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos Direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam Direitos de Propriedade Intelectual preexistentes e de terceiros.

6.7. Caso um dos PARCEIROS tenha se utilizado de terceiros para o desenvolvimento do Projeto ou, ainda, tenha utilizado de qualquer Direito de Propriedade Intelectual detido por terceiros, este deverá obter previamente todas as autorizações e concessões necessárias para que a titularidade dos respectivos Direitos de Propriedade Intelectual gerados no âmbito do Projeto seja observada, nos termos do disposto na Cláusula 6.6 acima, isentando os demais PARCEIROS de toda e qualquer repercussão, independentemente de sua natureza, do descumprimento por parte do PARCEIRO que tenha se utilizado de terceiros para o desenvolvimento do Projeto neste sentido, cabendo neste caso, inclusive, direito de regresso em caso de alegações de violação de Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.

6.8. Na hipótese de eventual infração de qualquer Direito de Propriedade Intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI **e registrados no sistema de acompanhamento da UNIVERSIDADE.**

6.10.1. Os custos relativos à redação, depósito ou registro e acompanhamento, bem como a proteção, manutenção, gestão ou outra medida similar cabível, relativa aos pedidos de patente de invenção e/ou demais meios de proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual das tecnologias resultantes do Projeto no Brasil, não poderão ser suportadas pelos recursos aportados para execução do presente Projeto e serão integralmente de responsabilidade solidária e proporcional entre as ENTIDADES PARCEIRAS 1 e 2.

6.10.1.2. As ações descritas na Cláusula anterior, quando realizadas internacionalmente, serão formalizadas em instrumento específico, mediante consenso entre os PARCEIROS. A ENTIDADE PARCEIRA 2 será responsável pelos custos nos territórios em que manifestar interesse, enquanto para os demais territórios os custos serão acordados mutuamente.

6.10.2. No momento de depósito dos pedidos de registro de proteção da propriedade intelectual perante o INPI e/ou qualquer outro órgão equivalente, nacional ou internacional, os PARCEIROS restarão livres para desistir de sua titularidade e cedê-las aos demais PARCEIROS remanescentes em proporções equivalentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

6.11. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.12. O **UNIVERSIDADE** poderá outorgar poderes ao **ENTIDADE PARCEIRA 1 e ENTIDADE PARCEIRA 2** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6.13. Comprovada a capacidade técnica e econômica do objeto resultante do Projeto ("Tecnologia"), os **PARCEIROS** acordarão em instrumento específico sobre as condições para exploração da Tecnologia, bem como acerca do pagamento de *royalties*.

6.13.1. A ENTIDADE PARCEIRA 2 possuirá direito de preferência sobre os demais **PARCEIROS** e terceiros acerca do fornecimento da Tecnologia pela ENTIDADE PARCEIRA 1, podendo licenciar a Tecnologia para uso próprio.

6.13.2. Caso a ENTIDADE PARCEIRA 2 opte, através de notificação escrita direcionada à ENTIDADE PARCEIRA 1 e assinada por seu representante legal, por renunciar ao direito de preferência sobre a exploração dos direitos de propriedade intelectual da Tecnologia, os **PARCEIROS**, em comum acordo e por escrito, fica(m) autorizada(s) a realizar(em) em seu próprio nome o licenciamento a terceiros

6.13.3. Ao final do Projeto, a ENTIDADE PARCEIRA 2 deverá formalmente notificar se possui interesse na exploração comercial da Tecnologia. Caso seja declarado o desinteresse da ENTIDADE PARCEIRA 2 na exploração comercial ou caso não haja resposta, a ENTIDADE PARCEIRA 1 restará livre para explorar a Tecnologia, mediante anuência da ENTIDADE PARCEIRA 2 e pagamento de *royalties*.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.3.1. O uso das marcas de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA 2 pelos demais **PARCEIROS** deverá respeitar as orientações da Central da Marca, disponível em <https://www.centraldamarcasuzano.com.br/pt/entrar>.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS tratarão de modo confidencial e manterão em sigilo todas as informações reveladas no âmbito deste acordo e a ele relacionado, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético) por um Parceiro ao(s) outro(s), que sejam informações de natureza não pública, sejam informações comerciais, financeiras, operacionais ou técnicas, sejam projetos, know-how, desenhos, segredos industriais, produtos, documentos, dados, sistemas, software, processos, invenções, os, estratégias relativas ao objetivo e os resultados, estendendo este compromisso aos seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, representantes e consultores, zelando, desta forma, pelo sigilo de qualquer informação que venha a conhecer (“INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” ou “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”).

8.2. Os PARCEIROS concordam, desde já, que a caracterização de uma informação descrita nesta cláusula como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, não depende de quaisquer marcações ou identificações desta informação como confidencial ou sigilosa.

8.3. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

8.4. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.5. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade, exceto se quaisquer dos PARCEIROS já tenha um contrato em vigor com a mesma finalidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.5.1. A divulgação científica não deverá conter informações referentes aos Direitos de Propriedade Intelectual do Projeto ou de qualquer um dos PARCEIROS, salvo se expressamente autorizado por todos os PARCEIROS.

8.5.2. Não obstante a prévia autorização e anuência dos demais PARCEIROS, o material deverá ser oferecido à análise dos demais PARCEIROS em até 45 (quarenta e cinco) dias que antecedam a publicação deste, de modo que os demais PARCEIROS deverão se manifestar acerca do conteúdo deste material em até 30 (trinta) dias do recebimento deste, restando livres para requerer a remoção de informações que entendam ser de caráter sigiloso e confidencial, ou, ainda, que possam comprometer a proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual decorrentes do Projeto e da Tecnologia desenvolvida. Quaisquer alterações deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias da manifestação dos demais PARCEIROS, de modo que a omissão ou recusa à alteração do PARCEIRO responsável pelo material proibirá a divulgação do material.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao Projeto “Desenvolvimento de formulação baseada em RNA antisense e RNA de interferência para controle de *Ralstonia solanacearum*” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Os PARCEIROS concordam que, mediante pedido expresso de outro Parceiro ou ainda da extinção do presente Acordo, a parte receptora da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL deverá, imediatamente (i) cessar a utilização de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, estando impedida, inclusive, de transmiti-las a quaisquer terceiros; (ii) devolver, sem quaisquer custos adicionais, todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que eventualmente possa ter em seu poder, bem como materiais pertinentes e todas as cópias eventualmente extraídas de quaisquer dos documentos. Caso não seja viável a devolução, a parte receptora da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL deverá destruir as cópias e informações recebidas, informando para a Parte reveladora da destruição. A não devolução ou destruição, por qualquer motivo, não autoriza a parte receptora da INFORMAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

CONFIDENCIAL a divulgar tais informações, mantendo-se vigentes todas as condições deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UNIVERSIDADE anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA UNIVERSIDADE ou à FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho sob responsabilidade da UNIVERSIDADE; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho sob responsabilidade da UNIVERSIDADE.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a sub cláusula 13.2 , deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeira referente ao recurso sob responsabilidade da UNIVERSIDADE, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

13.7. À ENTIDADE PARCEIRA 1 caberá a responsabilidade de apresentação de relatórios parciais à ENTIDADE PARCEIRA 2, das etapas desenvolvidas sob sua responsabilidade, bem como um relatório final do projeto, contendo todas as informações, resultados e análises das etapas, de acordo com o cronograma de atividades conforme o Plano de Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a comprovação de inviabilidade técnica da execução do Projeto ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

14.2.3. Caso seja comprovada a inviabilidade técnica da execução do Projeto, a ENTIDADE PARCEIRA 2 poderá suspender o pagamento de eventuais valores pendentes e que ainda não tenham sido realizados, sem que implique em violação à qualquer obrigação assumida neste Contrato.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14.5. Diante da rescisão, resilição ou extinção do presente Acordo ("Término"), por qualquer motivo, os PARCEIROS declaram, dentro da mais estrita boa-fé, que adotarão procedimentos específicos para identificar, de maneira formal e dentro das prerrogativas técnicas exigidas no caso, os resultados identificados até o momento em decorrência do presente Acordo.

14.5.1. A obrigação ora disposta deverá ser executada pelos PARCEIROS em prazo não superior a 15 dias a contar da comunicação da Parte neste sentido, ficando ajustado, ainda, que os elementos de natureza técnica vinculados aos resultados mencionados deverão ser transcritos no documento que formalizar a rescisão.

14.5.2. Por ocasião do quanto definido nesta Cláusula 14, comprometem-se os PARCEIROS a cessar imediatamente todo e qualquer uso Informação Confidencial ou Direito de Propriedade Intelectual do outro PARCEIRO e prontamente destruí-las ou devolvê-las ao PARCEIRO titular que as tiver disponibilizado, conforme o caso, mediante confirmação por escrito relativa à destruição ou devolução.

14.5.3. As obrigações dispostas nesta disposição não interferirão, sob nenhum aspecto, no quanto disposto neste documento em relação aos Direitos de Propriedade Intelectual e às Informações Confidenciais das Partes, nos termos das Cláusulas 6 e 8, recaiando estes direitos a tudo que tenha sido desenvolvido no âmbito do Projeto até a data dos eventos mencionados nesta Cláusula 14.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UNIVERSIDADE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UNIVERSIDADE, diretamente ao *campus* SEDE, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO DE APOIO notificado, conforme as seguintes informações:

UNIVERSIDADE: Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, telefone: (31) 3612-1010, e-mail: reitoria@ufv.br

ENTIDADE PARCEIRA 1: Avenida Oraida Mendes de Castro, 6000, sala 56, Novo Silvestre, Viçosa-MG, CEP: 36.576-400, Cel: 32 98408 4352, e-mail: adm@recombinebiotech.com.br.

ENTIDADE PARCEIRA 2: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 8º andar – Pinheiros, São Paulo, CEP: 01.452-919, telefone: (11) 3503-9000, email: edivalzauza@suzano.com.br

FUNDAÇÃO DE APOIO: sede no Campus Universitário, CEP 36.570-900, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, telefone: (31) 3612-3800, e-mail: recepcao@facev.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O presente Acordo será regido pelas leis do Brasil, sendo que os PARCEIROS elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. Assinam o presente ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: O Reitor da UFV, Professor Demetrius David da Silva portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em suas ausências e impedimentos, a Vice Reitora Senhora Rejane Nascentes, portaria de nomeação nº 0641/2019 portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92.

b) Pela entidade parceira 1 o seu Diretor Executivo o Sr (a). Greyson Capobiango Evangelista carteira de identidade nº 12.022.312 e CPF nº066.228.506-90.

c) Pela entidade parceira 2 o seu Gerente de P&D o Sr. Edival Angelo Valverde Zauza, carteira de identidade nº M6708127 7 e CPF nº 789.716.676-72, e sua Gerente de Cooperação Tecnológica a Sra. Maria Teresa Borges Pimenta Barbosa, carteira de identidade nº M6.822.683 e CPF nº 008.408.386-70.

d) Pela Fundação de Apoio: O Diretor-Presidente Lauro Sérgio Ferreira Dias carteira de identidade nº 4.396.642 e CPF nº 686.077.175-53.

e) Como Testemunhas a senhora Cynthia Medeiros de Oliveira Sales, portador da Matrícula Funcional nº 12579-2/UFV e Anna Cláudia Alves De Souza, portador da carteira de identidade nº MG-15.540.725 e CPF nº 099.139.186-18.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Viçosa, data da conclusão das assinaturas.

DocuSigned by:
Demetrius David da Silva
714C73D33C474E8...

Universidade Federal de Viçosa

DocuSigned by:
Greyson Capobianco Evangelista
037D0F8183954FE...

RECOMBINE BIOTECNOLOGIA LTDA

DocuSigned by:
EDIVAL ANGELO VALEDE BAUBA
1F100CB3C26A474...

Suzano S.A.

DocuSigned by:
M aria Tereza Borges Pimenta Barbosa
75DD7188E5D8452...

DocuSigned by:
Lauro Sérgio Ferreira Dias
F5AC08492DDFAE7...

FUNDAÇÃO FACEV

DocuSigned by:
Anna Cláudia Alves de Souza
96C8842D4BD84E8...

Anna Cláudia Alves de Souza

099.139.186-18

DocuSigned by:
Cynthia Medeiros de Oliveira Sales
B0E437718EE84D2...

Cynthia Medeiros de Oliveira Sales

CPF09059297644

Certificado de conclusão

ID de envelope: 8CC51BF8EF4B4FBDB35CB5A411E1F21C

Estado: Concluído

Assunto: – Document signature: 2065_RECOMBINE BIOTECNOLOGIA LTDA

Envelope de origem:

Página do documento: 20

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 9

Iniciais: 20

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:

Mariana Tonon Pereira

AV PROFESSOR MAGALHAES NETO, 1752, EDF.

LENA EMPRESARIAL 10 ANDAR SALAS 1009

1010 E 1011, PITUBA

SALVADOR, BA 41.810-012

mariana.pereira.mp1@suzano.com.br

Endereço IP: 209.112.106.2

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Mariana Tonon Pereira

Local: DocuSign

17/06/2024 13:56:00

mariana.pereira.mp1@suzano.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Rodrigo Magalhães

rodrigomn@suzano.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 163.116.224.113

Enviado: 17/06/2024 14:19:22

Reenviado: 25/06/2024 15:53:13

Reenviado: 25/06/2024 15:53:21

Visualizado: 25/06/2024 16:51:21

Assinado: 25/06/2024 16:51:52

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

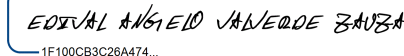
EDIVAL ANGELO VALVERDE ZAUZA

edivalzauza@suzano.com.br

Ger. P&D Sanidade e Proteção

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



1F100CB3C26A474...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 163.116.233.55

Enviado: 25/06/2024 16:52:01

Visualizado: 26/06/2024 07:54:14

Assinado: 26/06/2024 07:54:23

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

M aria Teresa Borges Pimenta Barbosa

MARIAB@SUZANO.COM.BR

Coordenador de P&D

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



75DD7188E5D8452...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 163.116.233.87

Enviado: 26/06/2024 07:54:29

Visualizado: 26/06/2024 08:46:10

Assinado: 26/06/2024 08:47:02

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

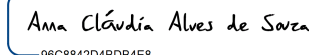
Anna Cláudia Alves de Souza

anna.alves@recombinebiotech.com.br

Diretora Técnica

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



96C8842D4BDB4E8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 186.225.69.164

Enviado: 26/06/2024 08:47:07

Visualizado: 26/06/2024 09:47:21

Assinado: 26/06/2024 09:51:09

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

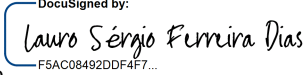
Aceite: 26/06/2024 09:47:21

ID: 02d8159d-04c9-42c8-88ed-48c4aa995f85

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Greyson Capobianco Evangelista adm@recombinebiotech.com.br Diretor Executivo Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  037D0F6183954FE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.225.69.164	Enviado: 26/06/2024 09:51:18 Visualizado: 26/06/2024 10:34:33 Assinado: 26/06/2024 10:43:13

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 26/06/2024 10:34:33
ID: f46c9d9b-cbb0-4a8b-b0f2-6e6bd186007a

Lauro Sérgio Ferreira Dias dex.lauro@facev.org.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  F5AC08492DDF4F7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 168.90.79.8	Enviado: 26/06/2024 10:43:20 Visualizado: 26/06/2024 19:35:20 Assinado: 26/06/2024 19:38:25
---	--	---

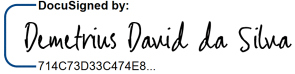
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 26/06/2024 19:35:20
ID: aec3b715-2bbe-48f3-ac64-1a16d61ec003

Cynthia Medeiros de Oliveira Sales convenios.parcerias@ufv.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  B0E43771BEE84D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.235.183.63	Enviado: 26/06/2024 19:38:31 Visualizado: 27/06/2024 15:24:29 Assinado: 27/06/2024 15:41:41
---	---	---

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 27/06/2024 15:24:29
ID: f516c4bd-d20c-48a8-ac2c-5b53b2a97e9d

Demetrius David da Silva reitoria@ufv.br Reitor da UFV UFV Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  714C73D33C474E8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.235.142.27	Enviado: 27/06/2024 15:41:48 Visualizado: 27/06/2024 15:42:11 Assinado: 03/07/2024 10:55:29
--	---	---

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Fernanda da Silva Pimentel fpimentel@suzano.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 17/06/2024 14:19:21
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
JUR Ufv convenios.parcerias@ufv.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 25/06/2024 16:51:58 Visualizado: 26/06/2024 14:33:46
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 27/06/2024 15:44:06 ID: c99d0224-1397-43a1-80e1-76ad922c1843		

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------------------	------------	----------------------

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
--------------------	------------	----------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	17/06/2024 14:19:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	25/06/2024 15:53:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	25/06/2024 15:53:12
Entrega certificada	Segurança verificada	27/06/2024 15:42:11
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	03/07/2024 10:55:29
Concluído	Segurança verificada	03/07/2024 10:55:29

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Suzano S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Suzano S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Suzano S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at privacy@suzano.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Suzano S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to privacy@suzano.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Suzano S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Suzano S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Suzano S.A. during the course of your relationship with Suzano S.A..

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Suzano SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Suzano SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: vzaccaria@suzano.com.br

To advise Suzano SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at vzaccaria@suzano.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Suzano SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to vzaccaria@suzano.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Suzano SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to vzaccaria@suzano.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Suzano SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Suzano SA during the course of your relationship with Suzano SA.